



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC nº 08.513/11*

### RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 19.05.2010, apreciou o Processo TC nº 03.018/09, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **Santa Rita-PB**, relativa ao exercício de **2008**, sob a responsabilidade do **Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC nº 442/2010** (publicado no DOE em 16.06.2010), o qual declarou atendimento integral em relação às disposições da LRF; Assinou prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, para a adoção de providências no sentido de regulamentar o Certificado de Registro Cadastral praticado pela municipalidade, em absoluta consonância com a legislação vigente que trata das Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de responsabilidade; além de outras recomendações.

Após as citações devidas, o Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho acostou documentos às fls. 82/84, os quais foram analisados pela Corregedoria deste Tribunal que emitiu o Relatório de fls. 86, concluindo que o Acórdão APL TC nº 442/2010 foi cumprido, mediante a edição do Decreto Municipal nº 06-A, de 28 de maio de 2010, o qual instituiu o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM cumprido o item 2 do Acórdão APL TC nº 442/2010;**
- b) **Determinem o arquivamento dos presentes autos.**

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 08.513/11**

**Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 442/2010**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita**

**Prestação de Contas Anual. Exercício 2008.  
Verificação de cumprimento de Acórdão  
APL TC nº 442/2010. Cumprimento Integral.**

### ACÓRDÃO APL - TC – nº 0375/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 08.513/11, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão do Município de Santa Rita/PB, exercício 2008, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 442/2010**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o item 2 do Acórdão APL TC nº 442/2010;**
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sr<sup>a</sup>. Procuradora Geral  
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino**  
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**Aud. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Fui presente:

**Procurador Geral em exercício Marcílio Toscano Franca Filho**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO